

PRIMEIRA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO**ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.****CNPJ Nº. 10.788.775/0001-27****NIRE Nº. 32202632551****MÁRCIO ANTONIO BORBA,** [REDACTED]

MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA, Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.711.375/0001-53, com endereço à Rua Ramos Batista, 152, andar 1 e 2 – Vila Olímpia – CEP. 04552-020 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Mercado Júnior, [REDACTED]

Únicos sócios cotistas da sociedade limitada, **ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, estabelecida no Centro Empresarial 209, nº. 209 – QD ZRGP – II, LT 10, 12, Galpão 02, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP 29.197-972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.788.775/0001-27**, com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (**JUCEES**), sob o nº. **32202632551**, resolvem de comum acordo alterar/consolidar o contrato primitivo, e demais alterações posteriores na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Social.

O objeto social da empresa passa para:

✓ **Atividade Principal:**

- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente – **CNAE 4684-2/99**;

✓ **Atividades Secundárias:**

- Serviços de Engenharia em geral, inclusive de instalações industriais, supervisão e gerenciamento de empreendimentos, elaboração de projetos industriais, consultoria na área de produtos químicos – **CNAE 7112-0/00**;
- Fabricação de desinfestantes Domissanitários – **CNAE 2052-5/00**;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive treinamento de Especialização de Produtos Químicos – **CNAE 8599-6/04**;

- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos químicos – **CNAE 4612-5/00**;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, inclusive elaboração de diagnósticos empresariais e gerenciamento de empreendimentos – **CNAE 7020-4/00**;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais, inclusive montagem eletromecânica – **CNAE 3321-0/00**;
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industrial – **CNAE 3314-7/99**;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos – **CNAE 4930-2/03**;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - **CNAE 2099-1/99**.

Diante da modificação realizada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social conforme Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE, REGÊNCIA

1. A sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial **ECOCOLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, terá sede e domicílio no Centro Empresarial 209, nº. 209 – QD ZRGP – II, LT 10, 12, Galpão 02, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP 29.197-972.

Parágrafo único: A sociedade regula-se pelo presente contrato social, pela legislação aplicável e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

✓ **Atividade Principal:**

- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente – **CNAE 4684-2/99**;

✓ **Atividades Secundárias:**

- Serviços de Engenharia em geral, inclusive de instalações industriais, supervisão e gerenciamento de empreendimentos, elaboração de projetos industriais, consultoria na área de produtos químicos – **CNAE 7112-0/00**;
- Fabricação de desinfestantes Domissanitários – **CNAE 2052-5/00**;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive treinamento de Especialização de Produtos Químicos – **CNAE 8599-6/04**;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos químicos – **CNAE 4612-5/00**;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, inclusive elaboração de diagnósticos empresariais e gerenciamento de empreendimentos – **CNAE 7020-4/00**;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais, inclusive montagem eletromecânica – **CNAE 3321-0/00**;
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industrial – **CNAE 3314-7/99**;

- Transporte rodoviário de produtos perigosos – **CNAE 4930-2/03**;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - **CNAE 2099-1/99**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E COTAS

3. O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens, direitos e moeda legal e corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R\$
Márcio Antonio Borba	10.000	10.000,00
Maxpar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	1.990.000	1.990.000,00
Total	2.000.000	2.000.000,00

- 3.1. As quotas, em qualquer hipótese, não poderão ser objeto de caução, penhor, penhora, ou qualquer outros direitos ou obrigações, reais, pessoais ou de garantia.
- 3.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.
- 3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

5. A sociedade é administrada pelo sócio **MÁRCIO ANTONIO BORBA**, que tem o título de Sócio Administrador, o qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. É vedado a todos os sócios o uso da razão social e/ou nome de fantasia, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

5.1. Poderá o Sócio Administrador a qualquer tempo, constituir e/ou destituir mandatários, para fins específicos, sempre no interesse da sociedade.

5.2. O prazo da gestão do Sócio Administrador é indeterminado.

5.3. Ao Sócio Administrador incumbe as obrigações previstas em lei e neste contrato, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da empresa, podendo (i) contrair obrigações e transigir e, inclusive, limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (iii) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (iv) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (v) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais.

5.4. O Sócio Administrador fica obrigado a comunicar aos demais sócios cotistas da empresa acerca de quaisquer obrigações contraídas no âmbito dos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 5.3. (cinco ponto três) desta cláusula em até 10 (dez) dias úteis após a formalização.

- 5.5.** O Sócio Administrador fica dispensado de prestar caução.
- 5.6.** A Sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.
- 5.7.** Os instrumentos de mandato cujo objetivo seja a outorga de poderes para advogados representarem a sociedade judicialmente não terão a limitação temporal estabelecida no item 5.6 (cinco, ponto seis) desta cláusula.
- 5.8.** O Sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 5.8.** Sendo sócio um Fundo de Investimento em Participações, o administrador deverá:
- 5.8.1.** convocar o gestor do fundo para participar de todas as reuniões do Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro;
 - 5.8.2.** enviar mensalmente ao seu gestor relatório a respeito das operações e resultados da Sociedade;
 - 5.8.3.** fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único: No caso de alteração de sociedade limitada para sociedade por ações, se houver obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia, seus acionistas e Administradores, se obrigam em aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES

6. O início das atividades ocorreu em 16/04/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

7. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

8. As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS

9. A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

10. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais. A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos a conta de lucros apurados nestes balanços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

11. Os lucros apurados no balanço a que se refere a cláusula anterior, terão o destino que for deliberado pelos sócios.

11.1. Os lucros poderão ser partilhados aos sócios na proporção distinta de suas participações nas quotas no capital social mediante deliberação pelos sócios, assim como as atribuições dos prejuízos acaso verificados, serão transferidas para os exercícios subsequentes, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSELHO FISCAL

12. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

13. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

15. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMARCA

16. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Aracruz/ES, 20 de maio de 2020.



MÁRCIO ANTONIO BORBA

MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Paulo Roberto Mercado Júnior



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DILSON EVANGELISTA PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 009371, expedida em 10/03/1998, inscrito no CPF n° 80265316715, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDACTED]	009371	DILSON EVANGELISTA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 14:22 SOB N° 20200296230.
PROTOCOLO: 200296230 DE 24/07/2020 11:08.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003280470. NIRE: 32202632551.
ECOCOLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/07/2020
www.simplifica.es.gov.br